

Estudo Técnico Preliminar 2/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 130831164822024-73

2. Do Objeto Pretendido

2.1. Aquisição de Materiais de Consumo e Expediente, para atender à necessidade da SRRF04 e demais unidades jurisdicionadas, conforme condições estabelecidas neste instrumento e planilhas de itens elaborada pelo demandante.

3. Descrição da necessidade

3.1. Conforme DFD às fls. 2 a 78 do processo, a aquisição de materiais de consumo e expediente, atendem à demanda de diversas unidades da 4ª RFB. A justificativa e descrição de necessidade de cada item também está prevista no DFD às fls. 2 a 78.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIPOL04	Dreyfus Diogenes de Lima

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade:

5.1 Em atendimento ao art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, as empresas contratadas deverão observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.1.1 Poderá a Administração, a seu critério, no transcurso do prazo de vigência do prazo contratual, exigir dos fornecedores a apresentação de atestados, certificações ambientais e demais documentos que comprovem o atendimento ao previsto nos incisos acima, conforme § 1º, art. 5º, da IN SLTI/MPOG nº 01/2010: “§ 1º A

comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital."

5.1.2 Em atendimento ao art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, as empresas contratadas deverão considerar os seguintes critérios e práticas sustentáveis, no que couber:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.2. Será admitida a indicação de uma ou mais marcas ou modelos, conforme o caso.

Da vedação de contratação de marca ou produto

5.3. A Administração não vedará a contratação de marca ou produto.

Da exigência de carta de solidariedade

5.4. Não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

5.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões a seguir:

5.6.1. Entendemos ser contraproducente a exigência de garantia, já que a Administração somente vai realizar o pagamento após o recebimento definitivo do objeto, ou seja, não há previsão de realização de pagamento antecipado por parte da Administração.

5.6.2. Tal exigência encareceria o preço e atrasaria os procedimentos, não trazendo benefício para a Administração.

5.6.3. Ademais, não há risco a ser mitigado com a referida exigência, pois:

- O contrato não importará em entrega de bens pela Administração, ou seja, o contratado não será depositário de bens da Administração;
- Não se trata de contrato com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, não havendo riscos de a Administração ser responsabilizada subsidiariamente pelo inadimplemento de encargos trabalhistas e previdenciários.

5.6.4 Registre-se que no caso de inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas no Termo de Referência.

6. Justificativa para Agrupamento dos Itens

6.1. A licitação será realizada com 252 itens, conforme planilha que consta no Termo de Referência - Anexo (A). Alguns itens foram agrupados para evitar que localidades de difícil acesso não tenham fornecedores interessados, o que poderia resultar em fracasso do objeto. A decisão pelo agrupamento dos itens na licitação também é justificada pela busca de economia de escala, aumento da competitividade, facilidade de gestão, mitigação de riscos e promoção da sustentabilidade. Esses fatores contribuem para uma aquisição mais eficiente, econômica e sustentável, atendendo melhor às necessidades da Administração Pública.

7. Do Registro de Preços

7.1 Conforme despacho que consta no processo, esta Equipe de Planejamento julgou pertinente sua adoção, visto que a entrega dos materiais adquiridos poderá ser feita de forma parcelada.

7.2. Sistema de Registro de Preços (SRP) será adotado, considerando a previsão de entregas parceladas, enquadrando-se nas hipóteses previstas no art. 3º, incisos II e III, do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023:

“Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

(...)

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas.”

8. Requisitos de Capacidade Técnica

8.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.1.1.1. Fornecimento de, ao menos, 20% (vinte por cento) do quantitativo total do item licitado para o qual apresentou proposta. Serão aceitos atestados de fornecimento de produtos similares aos especificados no Anexo do Termo de Referência.

9. Requisitos de Qualificação Econômica

9.1. Das exigências de Qualificação Econômicas usuais, mantivemos somente:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admita a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples; e

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

10. Levantamento de Mercado

10.1. A Administração utilizou o seguinte método estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021:

- Composição dos custos unitários iguais à média e ou mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente. Observado o §6º do art. 6º da IN 65/2021;

10.2. A Administração firmou os valores de referência com base em pesquisa no Banco de Preços.

10.3. Com o objetivo de assegurar a finalidade da pesquisa de preços e permitir a definição do valor mais próximo possível daquele efetivamente praticado no mercado, não foram considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados. Os critérios e parâmetros analisados para fins de considerar um valor inexequível ou excessivamente elevado foram os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir dos quais se buscou excluir aqueles que mais se destoaram do alinhamento dos demais valores pesquisados.

10.4. Por se tratar, basicamente, da compra e entrega, pelo fornecedor, de material de uso comum, não há exigências específicas, que dificultem a captação de fornecedores no mercado.

10.5. A licitação para a aquisição de material em tela, de acordo com os critérios estabelecidos neste estudo, amplia a competição e proporcionam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo, por conseguinte, o interesse público.

10.6. O Relatório de Pesquisa de Mercado e de Preços encontra-se às fls. 79 a 204 do processo.

11. Descrição da solução como um todo

11.1. Registro de preços para compra de materiais de consumo e expediente, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

11.1.1. A contratação será processada por meio de Pregão Eletrônico, com o objeto de atingir empresas atuantes no mercado, com ampliação da concorrência entre elas

12. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

12.1. A estimativa da quantidade a ser contratada consta no anexo A do Termo de Referência - TR. Registre-se que a demanda atenderá a diversas unidades da 4ª RFB, conforme consta no DFD às fls. 2 a 78 do processo.

13. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.061.028,00

13.1. Foi realizada pesquisa de preços nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021. O Relatório de Pesquisa de Mercado e de Preços encontra-se às fls. 205 a 218 do processo. A planilha estimativa de despesa do item 4.1 do referido Relatório foi atualizada com a aplicação de arredondamento dos valores em duas casas decimais.

13.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.061.028,75** (Um milhão, sessenta e um mil, vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela anexa ao Termo de Referência – Anexo (A)

13.3. Foram selecionados itens do CATMAT com características similares às do objeto. Entretanto, as propostas das licitantes deverão obedecer TÃO SOMENTE às especificações técnicas contidas nos subitens 10.1. As especificações do CATMAT deverão ser desconsideradas.

14. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

14.1. Sem prejuízo de ocorrer a possibilidade de contratação integral dos itens, a contratação parcelada permite o aproveitamento dos créditos orçamentários disponíveis, sendo que, quando possível, a quantidade mínima por empenho, deverá ser o número inteiro imediatamente anterior à metade da quantidade prevista.

15. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

15.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes.

16. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

16.1. O objeto da contratação está previsto no Documento de Formalização de Demanda – DFD (UASG 170058), conforme fls. 2 a 78 do processo, o qual será consolidado com as demais demandas que fundamentam o Plano de Contratações Anual 2024, evidenciando e detalhando as necessidades de contratação.

17. Da Vistoria para a Licitação

17.1. Trata-se de aquisição que independe de conhecimento do local. Portanto, a avaliação prévia do local de execução não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

18. Da Vigência da Contratação

18.1. A entrega do material deverá ser de forma parcelada, não impedindo a possibilidade de que se ocorra a contratação integral dos itens.

18.2. Trata-se de fornecimento não contínuo, ou seja, entrega de bens sem que haja

uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a

necessidade que deu azo ao contrato. Diante do exposto, a vigência contratual findará

com o recebimento definitivo da integralidade pela SRRF04 e demais unidades da RFB na 4ª Região Fiscal, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que será feito por meio de Ata de Registro de Preço.

.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ter sua validade renovada por igual período, ocasião em que poderão ter seus valores revisados pelo PCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)

19. Benefícios a serem alcançados com a contratação

19.1. A aquisição planejada dos materiais atende ao princípio da eficiência, proporcionando economia de custos administrativos internos ao centralizar o processo de licitação, atraindo um maior número de fornecedores devido ao volume significativo da aquisição, reduzindo os custos de transporte através da consolidação das entregas e, consequentemente, obtendo preços mais competitivos, resultando em uma economia significativa para a Administração.

19.2. A compra de materiais para atender a várias unidades da RFB na 4ª Região Fiscal, consolidada em uma única licitação, reúne um volume significativo de itens, o que atrai mais fornecedores, aumenta a competitividade e promove a economicidade, resultando em preços mais vantajosos e maior eficiência no processo licitatório.

19.3. Todos os materiais possuem suas justificativas no DFD, mas têm em comum o objetivo de atender às necessidades dos servidores nas unidades, garantindo um ambiente de trabalho adequado para o pleno desenvolvimento das funções finalísticas da RFB e equipando os ambientes de forma satisfatória.

20. Providências a serem Adotadas

20.1. Não há providências a serem adotadas. Os responsáveis pela fiscalização do contrato foram indicados no DFD.

21. Possíveis Impactos Ambientais

21.1.

- Resíduos Sólidos: Geração de resíduos de embalagens e materiais descartáveis.
- Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE): Emissões associadas ao transporte e produção dos materiais.

22. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

22.1. Justificativa da Viabilidade

22.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

22.2. Justificativa da Viabilidade:

2.2.1. Com base nas análises e informações apresentadas, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida e às informações contidas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), às fls. 2 a 78, declaramos que a contratação é viável e essencial para o atendimento das necessidades e interesses da Administração. A aquisição planejada dos materiais de consumo e expediente garantirá o funcionamento contínuo e eficiente das atividades finalísticas da RFB, proporcionando um ambiente de trabalho adequado e bem equipado para os servidores. Além disso, a centralização da compra em um único processo licitatório amplia a competitividade, reduz custos administrativos e de transporte, e assegura a obtenção de melhores preços, promovendo a economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos. Portanto, a contratação proposta é não apenas viável, mas também estratégica para o cumprimento das missões institucionais da RFB.

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ERICA TATIANA BARBOSA LIMA

Pregoeiro

